



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

## LEI Nº 0787/2022

30.08.2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento do instrumento Diário de Bordo, sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei disciplina os procedimentos para o controle de Frota e transporte do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 e demais legislação aplicável.

Parágrafo Único - Abrangerá a presente Lei, todos os Órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre o procedimento de Controle Interno para as rotinas a serem observadas visando efetivar o gerenciamento e controle da frota e transporte de máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral, sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, cuja finalidade é: padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização da frota municipal.

**Art. 2º** - Para fins desta lei considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus/vans, veículos de passeio e utilitários, equipamentos em geral, e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais, e serão denominados de **VEÍCULOS OFICIAIS**.

Parágrafo Único - Todas as máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral, pertencentes a frota do Poder Público Municipal, deverão ser devidamente identificados com a afixação de adesivos ou pintura do Brasão do Município de Manfrinópolis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, ou da respectiva aquisição do bem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

**Art. 3º** - Os VEÍCULOS OFICIAIS de propriedade do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, somente poderão ser conduzidos por agentes/servidores públicos, devidamente habilitados nos termos da legislação federal, no exercício de funções suas funções.

Parágrafo Único - O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

**Art. 4º** - O Agente/Servidor Público que utiliza veículos oficiais para deslocamentos deverá obedecer, em qualquer hipótese a legislação de trânsito em vigor, não havendo justificativas para seu descumprimento.

**Art. 5º** - Todos os veículos oficiais devem possuir documento de Diário de Bordo, no qual deve obrigatoriamente constar:

I – Quilometragem/Hora inicial e final;

II - Local de partida e destino;

III - Horários de saída e chegada;

IV - Nome e a assinatura do condutor.

§ 1º - As informações relativas ao abastecimento e manutenção dos veículos oficiais, será feita em planilha própria.

§ 2º - A obrigatoriedade de preenchimento de diário de bordo aplica-se aos veículos e máquinas de propriedade do Município, bem como estende-se aos veículos e máquinas recebidos em comodato, cuja manutenção e/ou abastecimento esteja sob responsabilidade do Município.

**Art. 6º** - Cabe ao responsável pela Secretaria na qual os veículos oficiais encontram-se alocados gerenciar a fiscalização do uso do Diário de Bordo, podendo esta função ser delegada a outros servidores do órgão, sem prejuízo de responsabilização por quaisquer atos praticados durante deslocamentos não registrados em diário de bordo, inclusive infrações de trânsito.

Parágrafo único - O agente/servidor público que deixar de registrar no Diário de Bordo os dados constantes no caput do artigo 5º, será devidamente advertido pelo setor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

responsável, constando em seu registro funcional a falta cometida, sem prejuízo de instauração de Procedimento Administrativo.

**Art. 7º** - A responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito caberá ao agente/servidor público que a ela deu origem na condução de veículo oficial, observadas as disposições legais, inclusive com apontamento de registro contábil e funcional.

**Art. 8º** - Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, será efetuada a constatação do condutor de acordo com o diário de bordo, ou outra documentação comprobatória de sua condução e a este será encaminhada a notificação para, caso queira, apresentar defesa prévia/recurso junto ao Órgão de Trânsito no prazo de 05 (cinco) dias, ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando ao setor competente comprovante de pagamento para cópia e autenticação em igual prazo.

§ 1º - Cabe ao condutor responsável pela infração o preenchimento dos dados referentes à apresentação do condutor infrator junto ao órgão de trânsito competente.

§ 2º - O condutor responsável pela infração que não realizar o preenchimento do formulário de identificação do condutor infrator ao órgão competente, será responsabilizado pelas penalizações decorrentes da não identificação do condutor infrator, obedecendo ao disposto no art. 8º e demais disposições desta lei.

§ 3º - Em caso de apresentação de Defesa Prévia/Recurso e sendo este Improcedente, o agente/servidor público infrator deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer à instância de trânsito superior, ou alternativamente promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação junto ao setor responsável, em igual prazo.

**Art. 9º** - Em caso de inobservância aos prazos estipulados no artigo 8º, fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a efetuar o pagamento do auto de infração e, em seguida, emitir o Documento de Arrecadação Municipal - DAM em nome do servidor responsável pelo pagamento da multa.

Parágrafo único - Os débitos presentes no Documento de Arrecadação Municipal emitido em conformidade ao caput deste artigo, pagos em data posterior a data de vencimento, estarão sujeitos a incidência de multa e juros moratórios aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**Art. 10** - Caso não seja possível identificar o responsável pela Infração de Trânsito por meio do diário de bordo, caberá ao responsável pela Secretaria na qual encontra-se alocado o veículo apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias documentos que comprovem a identificação do condutor infrator.

Parágrafo único - Em caso de inobservância ao disposto no caput, será responsabilizado pelo pagamento da infração o servidor responsável pela Secretaria na qual o veículo está alocado, em observância ao disposto no art. 6º.

**Art. 11** - O agente/servidor notificado poderá solicitar formalmente o parcelamento do valor da infração.

§1º - A solicitação de parcelamento de débitos relativos a notificações encaminhadas posteriormente à vigência desta lei, se restringirá aos Autos de Infração com data de vencimento posterior à data da protocolização da solicitação, sendo o parcelamento de valores limitado a 10 (dez) parcelas, com valor da parcela não inferior a 02 (duas) UFM - Unidade Fiscal Municipal.

§2º - Fica autorizado o parcelamento do total de débitos de agentes/servidores, mediante solicitação, referentes a infrações de trânsito anteriores a vigência desta lei, sendo o parcelamento de valores limitado a 10 (dez) parcelas, com valor da parcela não inferior a 02 (duas) UFM - Unidade Fiscal Municipal.

§3º - O parcelamento dos débitos ocorrerá preferencialmente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitidos no ato do deferimento da solicitação, observadas as disposições legais.

§4º - Os débitos parcelados mediante Documento de Arrecadação Municipal emitido em razão do caput deste artigo, pagos posteriormente a data de vencimento, estarão sujeitos a incidência de multa e juros moratórios aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal.

**Art. 12** - Efetuado o pagamento da multa de trânsito ou do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o agente/servidor notificado deverá apresentar o documento comprobatório na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na qual será efetuada a devida baixa da responsabilidade, mantendo-se todos os arquivos em registro funcional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**Art. 13** - Em caso de encerramento de vínculo empregatício de agente/servidor que tenha cometido infração de trânsito, sem que tenha sido recolhido o valor da infração ou julgado procedente o processo de defesa perante os órgãos competentes, fica autorizado o desconto do valor da infração de trânsito nos valores a ele devidos no momento da rescisão contratual.

Parágrafo único - Fica criada a verba de desconto de Infrações de Trânsito para os casos previstos no caput deste artigo.

**Art. 14** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

## **PUBLICADO NO** **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 2056 Pág.: 6A  
Data: 01 / 09 / 2022. [assinatura]

## **PUBLICADO NO** **DIOM/PR**

Edição nº 2595 Pág.: 186 a 288  
Data: 31 / 08 / 2022. [assinatura]

|  |   |   |
|--|---|---|
|   | <b>Prefeitura Municipal de Salgado Filho</b>  | Pregão<br>64/2022   |
|  | Rua Floriano Francisco Anater, 50 - Centro<br>85.620-000 - Salgado Filho - Paraná<br>76.205.699/0001.98 (46) 3564-1202<br>http://www.salgadofilho.pr.gov.br | Processo Administrativo: Pregão<br>Data do Processo: 02/08/2022 |
| <b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO</b>  |   |   |
| O Prefeito, VOLMAR DUARTE nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face dos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve: |   |   |
| 01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:   |   |   |
| a) Licitação nº: 64/2022   |   |   |
| b) Modalidade: Pregão  |   |   |
| c) Data Homologação: 30/08/2022  |   |   |
| d) Objeto da Licitação: "Registro de Pregão visando a contratação de empresa confeccionista para o fornecimento dos Uniformes Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal e para o Banda Municipal de Percussão Fantasma de Salgado Filho - Paraná".  |   |   |
| e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. cotação):<br>4637 - <b>MARISTELA BERNADETE VILANOVA (29.087.844/0001-92)</b>   |   |   |
| <b>Lote 1, 2 ----- Total R\$ 45.949,40</b>   |   |   |
| VOLMAR DUARTE - Prefeito - Salgado Filho, 30/08/2022   |   |   |

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 66/2022**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015  
**EXCLUSIVO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE ÂMBITO REGIONAL**  
**RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 16/09/2022, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Manfrinópolis, mediante licitação. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até dia 16/09/2022, às 07:30 horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 16/09/2022, às 08:00 horas. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 16/09/2022, às 08:30 horas. **EDITAL:** outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (Dxx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br. Manfrinópolis, em 31/08/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 65/2022**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015  
**RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 15/09/2022, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para: **OBJETO:** Aquisição de materiais para cobertura de barracões da Administração Pública de Manfrinópolis, mediante licitação.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até dia 15/09/2022, às 07:30 horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 15/09/2022, às 08:00 horas. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 15/09/2022, às 08:30 horas. **EDITAL:** outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (Dxx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br. Manfrinópolis, em 31/08/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022. CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis  
**CONTRATADA:** DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956  
**CLAUSULA PRIMEIRA - VALOR** passa a ter a seguinte redação: O contrato fica aditivado no valor R\$ 5.572,50(Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), conforme descrito no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 4/2022.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.  
Manfrinópolis, em 31/08/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
PORTARIA CONJUNTA Nº 3630/2022 - 29.08.2022**

Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Manfrinópolis e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná no exercício das funções inerentes ao seu cargo e em conjunto com a Presidente do CMDCA de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 0272/07 de 04 de julho de 2007 com suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2022, das 12:30 hrs as 17:00 hrs, sendo realizado nas dependências CRAS na cidade de Manfrinópolis-PR. Com o fim de Mobilizar o Sistema de Garantia de Direitos e a população em geral para Garantir Implementação da Política Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que se alcance a Proteção Integral.

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes terá como Tema: A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade. Art. 3º - A coordenação geral da 9ª Conferência ficará a cargo do Conselho municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Art. 4º - Cria a Comissão organizadora da Conferência: Mariza Recalcatti presidente do CMDCA; Daniele Andressa Ferreira Secretária de Assistência Social; Sonia Reichert Assistente Social

Art. 5º - A Comissão organizadora da Conferência ficará:

I - Orientar e acompanhar a realização e resultados da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. II - Preparar e acompanhar a operacionalização da 9ª Conferência Municipal; III - Dar suporte técnico-operacional durante o evento; IV - Organizar e coordenar a 9ª Conferência Municipal. V - Mobilizar o público alvo para participar das conferências

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.  
Prefeita Municipal de Manfrinópolis - Presidente do CMDCA de Manfrinópolis

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
LEI Nº 0787/2022 - 30.08.2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento do instrumento Diário de Bordo, sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei disciplina os procedimentos para o controle de Frota e transporte do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Abrangerá a presente Lei, todos os Órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, disposto sobre o procedimento de Controle Interno para as rotinas a serem observadas visando efetivar o gerenciamento e controle da frota e transporte de máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral, sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, cuja finalidade é: padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização da frota municipal.

**Art. 2º** - Para fins desta lei considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus/vans, veículos de passeio e utilitários, equipamentos em geral, e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais, e serão denominados de VEÍCULOS OFICIAIS.

**Parágrafo Único** - Todas as máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral, pertencentes a frota do Poder Público Municipal, deverão ser devidamente identificados com a afixação de adesivos ou pintura do Brasão do Município de Manfrinópolis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, ou da respectiva aquisição do bem.

**Art. 3º** - Os VEÍCULOS OFICIAIS de propriedade do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, somente poderão ser conduzidos por agentes/servidores públicos, devidamente habilitados nos termos da legislação federal, no exercício de funções suas funções.

**Parágrafo Único** - O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

**Art. 4º** - O Agente/Servidor Público que utiliza veículos oficiais para deslocamentos deverá obedecer, em qualquer hipótese a legislação de trânsito em vigor, não havendo justificativas para seu descumprimento.

**Art. 5º** - Todos os veículos oficiais devem possuir documento de Diário de Bordo, no qual deve obrigatoriamente constar: I - Quilometragem/Hora inicial e final; II - Local de partida e destino; III - Horários de saída e chegada; IV - Nome e a assinatura do condutor.

**§ 1º** - As informações relativas ao abastecimento e manutenção dos veículos oficiais, será feita em planilha própria. **§ 2º** - A obrigatoriedade de preenchimento do diário de bordo aplica-se aos veículos e máquinas de propriedade do Município, bem como estende-se aos veículos e máquinas recebidos em comodato, cuja manutenção e/ou abastecimento esteja sob responsabilidade do Município.

**Art. 6º** - Cabe ao responsável pela Secretaria na qual os veículos oficiais encontram-se alocados gerenciar a fiscalização do uso do Diário de Bordo, podendo esta função ser delegada a outros servidores do órgão, sem prejuízo de responsabilização por quaisquer atos praticados durante deslocamentos não registrados em diário de bordo, inclusive infrações de trânsito. **Parágrafo único** - O agente/servidor público que deixar de registrar no Diário de Bordo os dados constantes no caput do artigo 5º, será devidamente advertido pelo setor responsável, constando em seu registro funcional a falta cometida, sem prejuízo de instauração de Procedimento Administrativo.

**Art. 7º** - A responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito caberá ao agente/servidor público que a ela deu origem na condução de veículo oficial, observadas as disposições legais, inclusive com apontamento de registro contábil e funcional.

**Art. 8º** - Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, será efetuada a constatação do condutor de acordo com o diário de bordo, ou outra documentação comprobatória de sua condução e a este será encaminhada a notificação para, caso queira, apresentar defesa prévia/recurso junto ao Órgão de Trânsito no prazo de 05 (cinco) dias, ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando ao setor competente comprovante de pagamento para cópia e autenticação em igual prazo.

**§ 1º** - Cabe ao condutor responsável pela infração o preenchimento dos dados referentes à apresentação do condutor infrator junto ao órgão de trânsito competente.

**§ 2º** - O condutor responsável pela infração que não realizar o preenchimento do formulário de identificação do condutor infrator ao órgão competente, será responsabilizado pelas penalizações decorrentes da não identificação do condutor infrator, obedecendo ao disposto no art. 8º e demais disposições desta lei.

**§ 3º** - Em caso de apresentação de Defesa Prévia/Recurso e sendo este Improcedente, o agente/servidor público infrator deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer à instância de trânsito superior, ou alternativamente promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação junto ao setor responsável, em igual prazo.

**Art. 9º** - Em caso de inobservância aos prazos estipulados no artigo 8º, fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a efetuar o pagamento do auto de infração e, em seguida, emitir o Documento de Arrecadação Municipal - DAM em nome do servidor responsável pelo pagamento da multa.

**Parágrafo único** - Os débitos presentes no Documento de Arrecadação Municipal emitido em conformidade ao caput deste artigo, pagos em data posterior a data de vencimento, estarão sujeitos a incidência de multa e juros moratórios aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal.

**Art. 10** - Caso não seja possível identificar o responsável pela Infração de Trânsito por meio do diário de bordo, caberá ao responsável pela Secretaria na qual encontra-se alocado o veículo apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias documentos que comprovem a identificação do condutor infrator.

**Parágrafo único** - Em caso de inobservância ao disposto no caput, será responsabilizado pelo pagamento da infração o servidor responsável pela Secretaria na qual o veículo está alocado, em observância ao disposto no art. 6º.

**Art. 11** - O agente/servidor notificado poderá solicitar formalmente o parcelamento do valor da infração.

**§ 1º** - A solicitação de parcelamento de débitos relativos a notificações encaminhadas posteriormente à vigência desta lei, se restringirá aos Autos de Infração com data de vencimento posterior à data da protocolização da solicitação, sendo o parcelamento de valores limitado a 10 (dez) parcelas, com valor da parcela não inferior a 02 (duas) UFM - Unidade Fiscal Municipal.

**§ 2º** - Fica autorizado o parcelamento do total de débitos de agentes/servidores, mediante solicitação, referentes a infrações de trânsito anteriores a vigência desta lei, sendo o parcelamento de valores limitado a 10 (dez) parcelas, com valor da parcela não inferior a 02 (duas) UFM - Unidade Fiscal Municipal.

**§ 3º** - O parcelamento dos débitos ocorrerá preferencialmente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitidos no ato do deferimento da solicitação, observadas as disposições legais.

**§ 4º** - Os débitos parcelados mediante Documento de Arrecadação Municipal emitido em razão do caput deste artigo, pagos posteriormente a data de vencimento, estarão sujeitos a incidência de multa e juros moratórios aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal.

**Art. 12** - Efetuada o pagamento da multa de trânsito ou do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o agente/servidor notificado deverá apresentar o documento comprobatório na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na qual será efetuada a devida baixa da responsabilidade, mantendo-se todos os arquivos em registro funcional.

**Art. 13** - Em caso de encerramento de vínculo empregatício de agente/servidor que tenha cometido infração de trânsito, sem que tenha sido recolhido o valor da infração ou julgado procedente o processo de defesa perante os órgãos competentes, fica autorizado o desconto do valor da infração de trânsito nos valores a ele devidos no momento da rescisão contratual.

**Parágrafo único** - Fica criada a verba de desconto de Infrações de Trânsito para os casos previstos no caput deste artigo.

**Art. 14** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2022.  
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

Manfrinópolis, 30/08/2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jessica Andrea Soster  
**Código Identificador:**8D70570B

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 117-2022**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 117 de 2022.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para instalação de poço artesiano com fornecimento de materiais e insumos necessários para tal serviço, conforme processo de Pregão nº 63/2022.

**CONTRATADO: ELETRIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA.**  
CNPJ: 26.274.828/0001-21

**VALOR CONTRATADO: 54.000,36 (Cinquenta e Quatro Mil Reais e Trinta e Seis Centavos).**

**DATA DA ASSINATURA: 30/08/2022.**

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.

**AGAMENTO:** O pagamento será efetuado **Até 30 dias após emissão de nota fiscal.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/08/2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jessica Andrea Soster  
**Código Identificador:**2E527B3B

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 3630/2022 - 29.08.2022**

Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná no exercício das funções inerentes ao seu cargo e em conjunto com a Presidente do CMDCA de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 0272/07 de 04 de julho de 2007 com suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Convocar a 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2022, das 12:30 hrs as 17:00 hrs, sendo realizado nas dependências CRAS na cidade de Manfrinópolis-PR. Com o fim de Mobilizar o Sistema de Garantia de Direitos e a população em geral para Garantir Implementação da Política Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que se alcance a Proteção Integral.

Art. 2º – A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes terá como Tema: *A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.*

Art.3º – A coordenação geral da 9ª Conferência ficará a cargo do Conselho municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

Art.4º – Cria a Comissão organizadora da Conferência:  
Mariza Recalcatti presidente do CMDCA  
Danicle Andressa Ferreira Secretária de Assistência Social  
Sonia Reichert Assistente Social

Art.5º - A Comissão organizadora da Conferência caberá:

I – Orientar e acompanhar a realização e resultados da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

II – Preparar e acompanhar a operacionalização da 9ª Conferência Municipal;

III – Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

IV – Organizar e coordenar a 9ª Conferência Municipal.

V – Mobilizar o público alvo para participar das conferências

Art.6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal de Manfrinópolis

\_\_\_\_\_  
Presidente do CMDCA de Manfrinópolis

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**832592FF

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022**  
**Vinculado a Dispensa nº 004/2022**

PROCESSO nº 004/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de relógio ponto eletrônico para a Câmara Municipal de Manfrinópolis – PR,

**CONTRATADO:** ITAMAR GODOI SANTOS E CIA LTDA

CNPJ 05.239.796/0001-53

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Manfrinópolis - Paraná;

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não podendo exceder a 48 (quarenta e oito) meses.

**PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Imediato.

**VALOR ESTIMADO – R\$ 3.780,00**

**FORO:** Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**RATIFICAÇÃO:** 26 de agosto de 2022, pelo Sr. Domingos Alberto Rech, Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis – Estado do Paraná.

Manfrinópolis, 30 de agosto de 2022.

**DOMINGOS ALBERTO RECH**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Silvanie Guidini  
**Código Identificador:**E880A4AB

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 0787/2022 - 30.08.2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento do instrumento Diário de Bordo, sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei disciplina os procedimentos para o controle de Frota e transporte do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 e demais legislação aplicável. Parágrafo Único - Abrangerá a presente Lei, todos os Órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre o procedimento de Controle Interno para as rotinas a serem observadas visando efetivar o gerenciamento e controle da frota e transporte de máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral, sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, cuja finalidade é: padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização da frota municipal.

**Art. 2º** - Para fins desta lei considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus/vans, veículos de passeio e utilitários, equipamentos em geral, e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais, e serão denominados de **VEÍCULOS OFICIAIS**.

Parágrafo Único - Todas as máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral, pertencentes a frota do Poder Público Municipal, deverão ser devidamente identificados com a afixação de adesivos ou pintura do Brasão do Município de Manfrinópolis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, ou da respectiva aquisição do bem.

**Art. 3º** - Os **VEÍCULOS OFICIAIS** de propriedade do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, somente poderão ser conduzidos por agentes/servidores públicos, devidamente habilitados nos termos da legislação federal, no exercício de funções suas funções.

Parágrafo Único - O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

**Art. 4º** - O Agente/Servidor Público que utiliza veículos oficiais para deslocamentos deverá obedecer, em qualquer hipótese a legislação de trânsito em vigor, não havendo justificativas para seu descumprimento.

**Art. 5º** - Todos os veículos oficiais devem possuir documento de Diário de Bordo, no qual deve obrigatoriamente constar:

I – Quilometragem/Hora inicial e final;

II - Local de partida e destino;

III - Horários de saída e chegada;

IV - Nome e a assinatura do condutor.

§ 1º - As informações relativas ao abastecimento e manutenção dos veículos oficiais, será feita em planilha própria.

§ 2º - A obrigatoriedade de preenchimento de diário de bordo aplica-se aos veículos e máquinas de propriedade do Município, bem como estende-se aos veículos e máquinas recebidos em comodato, cuja manutenção e/ou abastecimento esteja sob responsabilidade do Município.

**Art. 6º** - Cabe ao responsável pela Secretaria na qual os veículos oficiais encontram-se alocados gerenciar a fiscalização do uso do Diário de Bordo, podendo esta função ser delegada a outros servidores do órgão, sem prejuízo de responsabilização por quaisquer atos praticados durante deslocamentos não registrados em diário de bordo, inclusive infrações de trânsito.

Parágrafo único - O agente/servidor público que deixar de registrar no Diário de Bordo os dados constantes no caput do artigo 5º, será devidamente advertido pelo setor responsável, constando em seu registro funcional a falta cometida, sem prejuízo de instauração de Procedimento Administrativo.

**Art. 7º** - A responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito caberá ao agente/servidor público que a ela deu origem na condução de veículo oficial, observadas as disposições legais, inclusive com apontamento de registro contábil e funcional.

**Art. 8º** - Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, será efetuada a constatação do condutor de acordo com o diário de bordo, ou outra documentação comprobatória de sua condução e a este será encaminhada a notificação para, caso queira, apresentar defesa prévia/recurso junto ao Órgão de Trânsito no prazo de 05 (cinco) dias, ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando ao setor competente comprovante de pagamento para cópia e autenticação em igual prazo.

§ 1º - Cabe ao condutor responsável pela infração o preenchimento dos dados referentes à apresentação do condutor infrator junto ao órgão de trânsito competente.

§ 2º - O condutor responsável pela infração que não realizar o preenchimento do formulário de identificação do condutor infrator ao órgão competente, será responsabilizado pelas penalizações decorrentes da não identificação do condutor infrator, obedecendo ao disposto no art. 8º e demais disposições desta lei.

§ 3º - Em caso de apresentação de Defesa Prévia/Recurso e sendo este Improcedente, o agente/servidor público infrator deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer à instância de trânsito superior, ou alternativamente promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação junto ao setor responsável, em igual prazo.

**Art. 9º** - Em caso de inobservância aos prazos estipulados no artigo 8º, fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a efetuar o pagamento do auto de infração e, em seguida, emitir o Documento de Arrecadação Municipal - DAM em nome do servidor responsável pelo pagamento da multa.

Parágrafo único - Os débitos presentes no Documento de Arrecadação Municipal emitido em conformidade ao caput deste artigo, pagos em data posterior a data de vencimento, estarão sujeitos a incidência de multa e juros moratórios aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal.

**Art. 10** - Caso não seja possível identificar o responsável pela Infração de Trânsito por meio do diário de bordo, caberá ao responsável pela Secretaria na qual encontra-se alocado o veículo apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias documentos que comprovem a identificação do condutor infrator.

Parágrafo único - Em caso de inobservância ao disposto no caput, será responsabilizado pelo pagamento da infração o servidor responsável pela Secretaria na qual o veículo está alocado, em observância ao disposto no art. 6º.

**Art. 11** - O agente/servidor notificado poderá solicitar formalmente o parcelamento do valor da infração.

§ 1º - A solicitação de parcelamento de débitos relativos a notificações encaminhadas posteriormente à vigência desta lei, se restringirá aos Autos de Infração com data de vencimento posterior à data da protocolização da solicitação, sendo o parcelamento de valores limitado a 10 (dez) parcelas, com valor da parcela não inferior a 02 (duas) UFM - Unidade Fiscal Municipal.

§ 2º - Fica autorizado o parcelamento do total de débitos de agentes/servidores, mediante solicitação, referentes a infrações de trânsito anteriores a vigência desta lei, sendo o parcelamento de valores limitado a 10 (dez) parcelas, com valor da parcela não inferior a 02 (duas) UFM - Unidade Fiscal Municipal.

§ 3º - O parcelamento dos débitos ocorrerá preferencialmente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitidos no ato do deferimento da solicitação, observadas as disposições legais.

§ 4º - Os débitos parcelados mediante Documento de Arrecadação Municipal emitido em razão do caput deste artigo, pagos posteriormente a data de vencimento, estarão sujeitos a incidência de multa e juros moratórios aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal.

**Art. 12** - Efetuado o pagamento da multa de trânsito ou do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o agente/servidor notificado deverá apresentar o documento comprobatório na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na qual será efetuada a devida baixa da responsabilidade, mantendo-se todos os arquivos em registro funcional.

**Art. 13** - Em caso de encerramento de vínculo empregatício de agente/servidor que tenha cometido infração de trânsito, sem que tenha sido recolhido o valor da infração ou julgado procedente o processo de defesa perante os órgãos competentes, fica autorizado o desconto do valor da infração de trânsito nos valores a ele devidos no momento da rescisão contratual.

Parágrafo único - Fica criada a verba de desconto de Infrações de Trânsito para os casos previstos no caput deste artigo.

**Art. 14** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



Publicado por:  
Susana Francisoni  
Código Identificador:AD21A5E9

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA**  
**ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2022**

**Ato da Mesa Diretora nº 02/2022**

REVOGA ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2020 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE REVEZAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES E LEGISLATIVOS REFERENTE À PREVENÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as determinações administrativas previstas no Ato da Mesa nº 05/2020.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilena, em 22 de agosto de 2022.

**WILLIAN FILOMENO RUMACHELA**  
Presidente

**ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ LEONCIO DE ALMEIDA**  
1º Secretário

**VALDIR SEVERINO GUEDES**  
2º Secretário

Publicado por:  
Natali Aparecida de Abreu Gomes  
Código Identificador:692EAE2E

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CONTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA E CONSEQUENTEMENTE O VALOR AO CONTRATO Nº. 094/2021**

**ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARES.**

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA CNPJ Nº 09.205.479/0001-77.

**CONTRATADA:** HF GESTÃO PÚBLICA LTDA ME CNPJ Nº 12.402.787/0001-05.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, CONTENDO OS MÓDULOS DE: ISSQN/NOTA FISCAL ELETRÔNICA, APLICATIVO APP (ATENDIMENTO AO CIDADÃO), BUSINESS INTELLIGENCE – BI E GERENCIAMENTO RELÓGIO PONTO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

**27 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE**

**445 – 33497 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**446 – 03104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA**

**VALOR:** COM BASE NO ART. 57, § 2º DA LEI Nº 8.666/93, POR SER UM CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, PROMOVE UM AUMENTO **DE IGUAL PERÍODO** SOB O VALOR CONTRATUAL.

CONFORME A CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, ITEM 3.3. HAVENDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, OS VALORES ACIMA MENCIONADOS SOFRERÃO REAJUSTE BASEADO NO ÍNDICE DO IGP-M, PUBLICADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, O VALOR MENSAL PASSARÁ A SER NO VALOR DE R\$ 14.648,26 (-QUATORZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS-), TOTALIZANDO OS DOZE MESES EM R\$ 175.779,12 (-CENTO E SETENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS-), REFERENTE AOS SISTEMAS.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA SERÃO AUTOMATICAMENTE PRORROGADOS, POIS SE REFERE A UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E PASSARÁ EXECUÇÃO DE 14/08/2022 PARA 14/08/2023 E A VIGENCIA DE 13/09/2022 PARA 13/09/2023.

MARILENA, 26 DE AGOSTO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA.  
CONTRATANTE

**ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARES.**

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA CNPJ Nº 09.205.479/0001-77.

**CONTRATADA:** HF GESTÃO PÚBLICA LTDA ME CNPJ Nº 12.402.787/0001-05.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, CONTENDO OS MÓDULOS DE: ISSQN/NOTA FISCAL ELETRÔNICA, APLICATIVO APP (ATENDIMENTO AO CIDADÃO), BUSINESS INTELLIGENCE – BI E GERENCIAMENTO RELÓGIO PONTO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

**27 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE**

**445 – 33497 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**446 – 03104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA**

**VALOR:** COM BASE NO ART. 57, § 2º DA LEI Nº 8.666/93, POR SER UM CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, PROMOVE UM AUMENTO **DE IGUAL PERÍODO** SOB O VALOR CONTRATUAL.

CONFORME A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, ITEM 3.3. HAVENDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, OS VALORES ACIMA MENCIONADOS SOFRERÃO REAJUSTE BASEADO NO ÍNDICE DO IGP-M, PUBLICADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, O